

AO EXCELENTE SR. DE
PRESIDENTE



Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique



PROJETO DE LEI Nº. 358 /2011

Reconhece de utilidade Pública Estadual, o SAPECA, Associação de apoio, proteção e educação a Criança e Adolescente, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública Estadual, o SAPECA, Associação de Apoio, Proteção e Educação a Criança e Adolescente, CNPJ nº 12.723.019/0001-45, com sede e foro na Rua Orlando Monteiro de Sena, s/n, Nova Brasília, no município de Sapé-PB.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A propositura que ora apresentamos, tem por finalidade, reconhecer de utilidade pública o SAPECA, Associação de apoio, proteção e educação a Criança e Adolescente. Fundado em 03 de dezembro de 2009, na cidade de Sapé, nesse Estado da Paraíba. Sendo uma entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é o de proporcionar, melhoria na qualidade de vida, contribuindo para a formação e o desenvolvimento das crianças e adolescentes carentes do município.

O presente projeto de Lei, dá reconhecimento de utilidade pública estadual, condicionada sua declaração ao cumprimento de exigências legais.

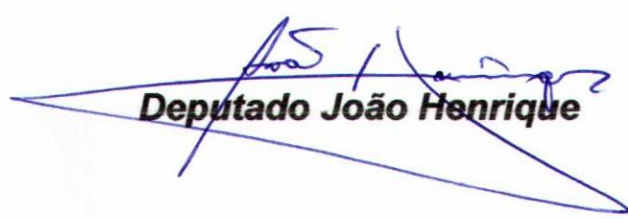


**Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique**



Desta forma, e com base nos motivos apresentados, submetemos a presente proposta à deliberação dos ilustres membros desta Casa de Eptácio Pessoa.

Plenário Deputado José Mariz, 04 de agosto de 2011


Deputado João Henrique 



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES (SAPECA).

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO E PRAZO.

Art. 1º - A Associação de Apoio, Proteção e Educação a Criança e Adolescente – SAPECA, na cidade de Sapé, Organização Não governamental, fundada em 03 de dezembro de 2009, que se rege pelo presente Estatuto, fundamentada na forma da Lei Civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado e abrangência em todo o território nacional, possuindo jurisdição no Estado da Paraíba.

Art. 2º - O SAPECA está sediado à Rua Orlando Monteiro de Sena, s/n, Nova Brasília, Sapé/PB.

Parágrafo único – O SAPECA implementará programas preventivos para população de risco no seu aspecto bio/psico/social.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - O SAPECA tem como finalidades:

I – Proporcionar alternativas de formação profissional.

II - Contribuir para a formação das crianças e adolescentes com atividades complementares à escola.

III – Possibilitar o desenvolvimento integral da criança e adolescente centrado na construção da cidadania.

IV – Desenvolver ações psico-pedagógicas para resgatar a auto-estima das crianças e adolescentes.

V – Estimular a aquisição do conhecimento no processo de leitura, escrita e cálculo.

VI – Orientar na obtenção da documentação necessária a um cidadão.

VII – Promover à prática esportiva, enfatizando a disciplina, a solidariedade, a cooperação e o respeito pelo outro.

VIII – Desenvolver atividades de cunho artístico cultural.

IX – Favorecer, entre os envolvidos, a convivência comunitária e solidária.

Parágrafo primeiro – Para atingir seus objetivos, a Organização Não Governamental Associação de Apoio, Proteção e Educação a Criança e Adolescentes em Sapé, poderá firmar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, contratar e obter recursos em estabelecimentos federais e estaduais de crédito.

Parágrafo segundo – Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção de cor, raça, religião ou gênero.

Capítulo III DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º - O SAPECA é consituído por número ilimitado de associados, assim discriminados:

I – Fundadores – os que assinaram a Ata de fundação.

II – Cooperadores – Entidades públicas ou privadas que prestem à cooperação de apoio técnico.

III – Contribuintes – Pessoas jurídicas e físicas que contribuam com doações: monetária, móveis, utensílios, maquinários, serviços voluntários e outros materiais.

Parágrafo primeiro – Ficará cadastrado num livro de associados, o nome de todos os sócios, como reconhecimento da contribuição para o investimento social na formação do ser humano.

Parágrafo segundo – Serão denominados sócios INSTITUIDORES, todos aqueles que aderirem a esta proposta, constando numa ficha de cadastro à matrícula por ordem cronológica de admissão, nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, profissão, residência e número do RG e CPF.

Art. 5º - São direitos dos sócios instituidores:

I - Participar das Assembléias Gerais, analisando e votando os assuntos que neles forem tratados.

II - Propor a Diretoria às medidas que julgar necessário ao interesse do SAPECA.

III – Solicitar qualquer informação sobre as atividades desenvolvidas pelo SAPECA e consultar na sede social os livros de Ata.

IV - Requerer a qualquer tempo, sua demissão.

Art. 6º - São deveres dos sócios instituidores:

I – Cumprir o ESTATUTO, respeitando as deliberações tomadas nas instâncias deliberativas.

II – Participar das Assembléias Gerais.

III – Zelar pelo patrimônio material, moral e intelectual do SAPECA.

IV – Realizar os compromissos que assumir com o SAPECA.

Capítulo IV DAS PENALIDADES

Art. 7º - Aos associados poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de sócios.

R



Art. 8º - A advertência dar-se-á mediante descumprimento do Estatuto Social pelos associados, e será formalmente feita pela Diretoria.

Art. 9º - A suspensão do associado dar-se-á formalmente pela Diretoria, após aprovação em Assembléia geral, por um período de 30 (trinta) dias, após o associado ter descumprido o Estatuto pela segunda vez.

Art. 10º - A exclusão do associado dar-se-á formalmente pela Diretoria, após aprovação em Assembléia Geral e o associado ter descumprido o Estatuto pela terceira vez, só podendo retorna ao SAPECA depois de doze meses, com a aprovação da Assembléia Geral.

Capítulo V DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADORES

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão supremo deliberativo do SAPECA, dentre dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir o destino do SAPECA.

Parágrafo 1º - As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, em primeira convocação, não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, a Assembléia poderá ser realizada em segunda convocação, quando então será observado o intervalo de meia hora para a realização da mesma.

Parágrafo 2º - Na Assembléia Geral o quorum de instalação será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) em primeira convocação, e em segunda convocação com pelo menos 80% dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - A convocação para realização da Assembléia Geral será feita através de edital que será afixado na sede e outros locais possíveis de divulgação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

Art. 13º - Se realizará quadrimestralmente a partir da data da fundação, sendo de competência da assembléia geral;

I - Avaliar as atividades desenvolvidas no SAPECA.

II - Admissão de novos sócios.

III - Examinar e deliberar sobre a prestação de conta.

IV - Analisar e decidir sobre propostas de projetos por órgãos de Governo e outros.

V - Deliberar sobre a pauta estabelecida.

6

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA



Art. 14º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados e tratará dos assuntos para a qual foi convocada, competindo:

I – Aprovar reforma ou emenda a este ESTATUTO.

II – Aprovar parcerias, convênios, contratos e projetos.

III – Aprovar o Regimento Interno, suas reformas ou emendas.

IV – Deliberar sobre a pauta para qual foi convocada.

Parágrafo único – Instalada a Assembleia extraordinária para reforma ou emenda ao ESTATUTO, somente será alterado em primeira convocação com um quorum de 50% +1 dos associados e em segunda convocação com a aprovação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - A diretoria executiva será composta por um Diretor Geral, um Presidente, um Vice presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Será Diretor Geral do SAPECA o juiz da Infância e da Juventude de Sapé;

Parágrafo segundo – Os demais cargos serão assumidos pelos sócios instituidores.

Parágrafo terceiro - A Diretoria não receberá remuneração pela função que exerce na direção do Sapeca.

Art. 16º - O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão de indicação do Diretor Geral do SAPECA.

Art. 17º - Ao Diretor Geral cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Incentivar as parcerias, convênios e patrocínios como forma de garantir o desenvolvimento bio/psico/social de crianças e adolescentes em situação de risco.

II – Orientar sobre as diretrizes gerais das ações que nortearão as atividades no Projeto.

Art. 18º - Ao Presidente cabe:





- I – Representar o SAPECA, judicialmente e extrajudicialmente.
II – Assinar os documentos do SAPECA, inclusive à movimentação financeira, juntamente com o tesoureiro.
III – Presidir a Assembléia Geral.
IV – Propor na Assembléia Geral, normas e medidas que melhore e dinamize a administração do SAPECA.

Art. 19º - ao Vice-presidente cabe:

- I – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.
II – Cuidar do patrimônio social.

Art. 20º - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Organizar e dirigir o SAPECA, cuidando da burocracia e da manutenção.
II – Estabelecer normas de funcionamento do SAPECA.
III – Solicitar se julgar necessário, assessoramento técnico, para auxiliá-lo no esclarecimento das atividades desenvolvidas no SAPECA.
IV – Zelar pelo patrimônio social.
V – cuidar da documentação (fichário, correspondência, etc.)

Art. 21º - Compete ao tesoureiro entre outras atribuições:

- I – Cuidar da contabilidade do SAPECA.
II – Manter o controle financeiro do SAPECA.
III – Recolher as contribuições, na forma do estatuto.
IV – Receber e fazer pagamento, assinar recibos, movimentar contas bancárias e demais documentos, juntamente com o presidente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - A Diretoria será fiscalizada por um conselho constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios e indicados 01(um) pelo Ministério Público Estadual, outro pela Defensoria Pública e o outro pela Câmara de Vereador Municipal.
Parágrafo único – O sócio não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria e no conselho fiscal.

Art. 23º - Compete ao conselho fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do SAPECA, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- 8
- I – Fiscalizar o movimento financeiro do SAPECA.
II – Dar parecer nos balancetes quadrimestralmente da tesouraria.
III – Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração do SAPECA.
IV – Verificar os documentos.



Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 24º - A prestação de conta do SAPECA observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade.
II – A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do SAPECA.
III – A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina a legislação específica.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - O patrimônio do SAPECA será constituído pelos seguintes bens:

- I – Bens móveis, imóveis, veículos, rendas e doações.

Capítulo VIII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26º - Serão firmadas parcerias com a União, o Estado e as Prefeituras, sobre a disponibilidade de funcionários para desenvolverem as atividades no Sapeca.

Parágrafo único – Os servidores ficarão subordinados as normas da entidade.

Capítulo IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 27º - A dissolução do SAPECA se processará voluntariamente quando assim o deliberam os sócios em Assembleia Geral extraordinária, unicamente convocada para esta finalidade, desde que os sócios, conforme dispõe as normas estatutárias, não disponham a assegurar a sua continuidade.

9

Art. 28º - Em caso de dissolução ou extinção do SAPECA, o Patrimônio remanescente passará para uma instituição com o mesmo objetivos sociais do Art. 3º e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência - CNAS ou a entidade pública.



Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Os casos omissos neste Estatuto serão encaminhados e deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 30º - O ano fiscal corresponde ao período compreendido entre janeiro e dezembro de cada ano.

Art. 31º - Este Estatuto será registrado no cartório de registro de títulos e documentos e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 32º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral, realizada em 03 de dezembro de 2009.

Art. 33º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sapé, 22 de novembro de 2010.

PRESIDENTE

M^a do Patrocínio Camaneci Bionor
VICE-PRESIDENTE

Ganderya Aquino da Silva
SECRETÁRIO

Elisângela Rodrigues de Oliveira
TESOUREIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
FÓRUM DA COMARCA DE SAPÉ
GERENCIA DO FÓRUM**

DECLARAÇÃO

Eu, **Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha**, Juiz de Direito – Diretor do Fórum da Comarca de Sapé, **DECLARO**, para os devidos fins que conheço a sede do Projeto Sapeca, sendo o mesmo responsável por trabalhos com crianças e adolescentes neste município de Sapé, e que encontra-se em pleno funcionamento há mais de 02 (dois) anos, estando localizado à rua Horlando Monteiro de Sena, s/n, nesta cidade de sapé.

Sapé, 17 de junho de 2011

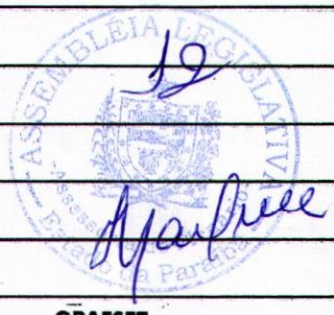
Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito – Diretor do Fórum

Terceira reunião extraordinária do Projeto Sapeca.

Aos dias Vinte e nove de novembro de dois mil e dez, na sede do Projeto Sapeca, situado à rua: Orlando Monteiro de Souza, S/N, Nova Brasília, Sapé: PB, realizou-se uma convocação em Assembleia pela Diretoria executiva e atual presidente Maria Aparecida Sacramento Gadelha, comunicando a substituição dos membros da atual diretoria; Indicando assim constituída plaria do Patrocínio Camarões Lima para presidente e Rosemary de Lourdes Honorio como Vice-Presidente, ficando como diretora geral do Sapeca o Sapeca da Infância e da Juventude da Comarca de Sapé. E os demais membros continuam a desenvolver suas atividades normalmente em seguida foi facultado a palavra dos associados presente que espera que a nova secretaria desenvolva suas atividades com exato e tenha compromisso com a comunidade. E eu Sanderleya Aguiar da Silva, redigi e lavrei a ata que vai por mim assinada e datada —

Sanderleya Aguiar da Silva
Sapé; 29 de novembro de 2010.

- 01 ~~Assinada~~
- 02 ~~Assinada~~ do Patrocínio C. Lima.
- 03 Rosemary de Lourdes Honorio da Silva Barboza
- 04 Sanderleya Aguiar da Silva
- 05 ~~Assinada~~
- 06 Moreira Valéria
- 07 Eliene Sacramento de Oliveira
- 08 ~~Assinada~~ tempo de Aguiar
- 09 ~~Assinada~~ Maria Pereira.



19

13

Maíra

- 10 Maria Emília G. Dias
- 11 Luciana Elvira de Santana
- 12 Marinalva Rufino de Souza
- 13 Zaidene Fidelis
- 14 Edriana W.T. Soares.
- 15 Edileuze Aguiar da Silva
- 16 Edilene Maria da Silva
- 17 Sumara Carla Nepes de Silva
- 18 Maria José da Silva
- 19 Celso Maria de Jesus
- 20 Maria Angélica dos Santos

CARTÓRIO ÚNICO

Severina Lúcia M. Feliciano Sá

Tabellã Substituta

Maria de Lourdes Castro Gusmão

Escrevente

Av. Com. Renato Ribeiro Costa, 1746

Fone: 3283-2341 / 9313-3463

CEP 38340-000 - São - PB

CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA

SAPE - PARAIBA

Severina Lúcia M. Feliciano Sá

TABELA SUBSTITUTA

PERSONA JURÍDICA

PROTOCOLADO EM 16/12/2010 PLS. SOB N.º 3746

IM 16/12/2010 REGISTRADO Nº

NRO 16/12/2010 PLS. SOB N.º 3746

EM 16/12/2010

OFICINA

13
MINISTÉRIO DA FAZENDA

CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DO DOCUMENTO CNPJ



01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.723.019/0001-45	NOME EMPRESARIAL
---	------------------

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável ☐ Preposto	
CPF 450.736.784-00	NOME MARIA DO PATROCINIO CANANEA LIMA

* ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadrícula abaixo.

* Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da RFB na Internet.

CÓDIGO DE ACESSO:

Nº do Recibo: 29.38.57.94.05

Nº de Identificação: 12723019000145

Documento recebido via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/12/2010 às 09:23:36 hs
2462356910

29.38.57.94.05

PROJETO DE LEI Nº 28 /2010

SAPÉ, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
"SAPÉCA ASSOCIAÇÃO DE APOIO
PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E
ADOLESCENTE" E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida de utilidade pública o "SAPÉCA ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE", sem fins lucrativos, tendo como finalidade as constantes no Art. 1º de seu Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório Único - Feliciano da Silva, desta cidade de Sapé, às folhas 17, sob o nº 2.127, do livro 1722, em data de 20/04.2010.

Art. 2º. - Revogada a disposição em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

JANE BARBOSA DE AZEVEDO
VEREADORA

RECEBIDO EM:

25/10/10
Sapé



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

29.38.57.94.05 - 12.723.019.000.145

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

SAPECA ASSOCIACAO DE APOIO PROTECAO E EDUCACAO A CRIANCA E ADOLESCENTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

12.723.019/0001-45

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 16/12/2010
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

MARIA DO PATROCINIO CANANEA LIMA

CPF

450.736.784-00

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Maria do Patrocínio Cananea Lima

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORARan
29/12/2010
MARI

16
17
Primeira reunião Ordinária do Projeto Sapeca.

Marshall

Aos dias três de dezembro de dois mil e nove, na sede do Projeto situado à rua Orlando Monteiro de Sena, S/N. Nova Brasília, São-PB, realizou-se a Assembleia geral tendo como pauta: 1. Fundação do Projeto Sapeca, 2. Leitura, Discussão e Aprovação. A abertura da reunião foi feita pela juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude, Dra. M^{te} Aparecida Sarmento gadêlha, explicando a importância de oficializar o Projeto para poder se firmar convênios com os órgãos públicos e privados e assim implementar os programas preventivos previstos nos objetivos sociais do Estatuto, em seguida Josmarj Louroiro fez uso da palavra para explicar a origem e a finalidade do Sapeca. O conselheiro Tutelar Inaldo Lauretino levantou a questão de como o Projeto poderia receber doações se não tinha um prédio próprio, mas cedido, o que foi esclarecido pela juíza, M^{te} Aparecida, que a partir do momento que estiver oficializado o Sapeca, ele poderá receber uma doação para construção da sua sede. continuando os esclarecimentos deixou dito que o Sapeca não terá critérios partidários e não se envolverá em questões políticas pois não interessa o partido, mas que é justo, correto e que a lei oficializa em seguida foi solicitado aos presentes se concordavam com o Estatuto do Projeto

Assinado por...

17-
10
O que foi aceito por todos os presentes
abixos assinados. E eu, Josemary Honorio
redigi e lavrei a ata que vai por
minha assinatura e datada.

Josmary de Lourdes Honorio da Silva Barboza
Sapé, 03 de dezembro de 2009

01. Luís Roberto Braga Filho do Colúcio

02. Patricia Eugênia Sampaio

03. Josmary de Lourdes Honorio

04. Elizir Maria Baggio Filho

05. Edriana do N. J. Soares

06. Anauri Felix da Silva

07. Betânia de Lourdes da Silva

08. Forilda Maria Pereira

09. Elione Jacinto de Oliveira

10. Sandereza Aguiar da Silva

11. Edileuza Aguiar da Silva

12. Elma Severina Eufácia da Silva

13. Maria Unile Gomes Dias

14. Dineide Martins de Oliveira

15. M. das Graças Soares da Santos

16. Marina Carla Nery da Silva

17. Maria Aparecida Damasceno

18. Jacilene Fideles

19. Wilma Sales Batista

20. Maria Angélica dos Santos

21. Maria do Carmo da Silva

22. Luciana Ferreira de Santana

23. Maria Aparecida Sampaio

24. M. do Patrocínio Comandante Lima

25. Volisângela Rodrigues de Oliveira

CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPÉ - PARAIBA

Severina Lúcia M. Feliciano Sá
TABELA SUBSTITUTA
PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO AS 14h11 FLS 308 N. 3026

EM 20.04.10 REGISTRADO NO

AVISO 11.99 FLS 15 SOB N. 9125

EM 20.04.10

OPINIAO

JUZA DE DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 771.486 - 2 VIA EXPEDIÇÃO 29/08/2006

NOME MARIA DO PATROCÍNIO CANANEIA LIMA

FILIAÇÃO FRANCISCO JOAO DE MELO

JOSEFA CANANEIA DE MELO

NATURALIDADE REMIGIO - PB

DOC ORIGEM CASAM N. 7292 FLS. 94 LIV. B 25

CARTORIO SAPE PB

CPF João Passoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA DE NASCIMENTO 24/01/1960

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA DIP. 123

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Maria do Patrocínio Cananeia Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Correios

www.correios.com.br

19

Assessora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 358 sob o nº 358/11
Em 10 / 08 / 2011
Borges Bordin
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11 / 08 / 2011
Borges Bordin
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ / 2011.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11 / 08 / 2011

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DANIELLA RIBEIRO
Em 15 / 08 / 2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2011
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA



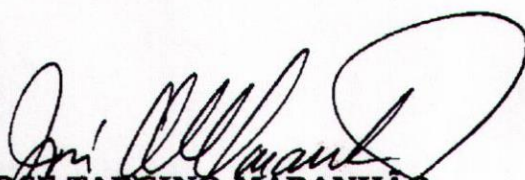
Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

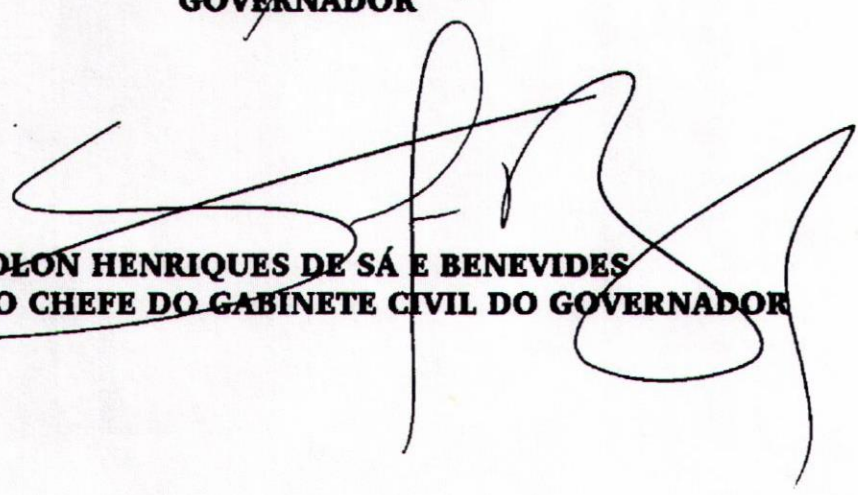
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



OLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 358/2011

Reconhece de Utilidade Pública Estadual, O SAPECA Associação de apoio, proteção e educação a criança e adolescente e dá outras providências.

AUTOR : Dep. JOÃO HENRIQUE

RELATOR : DEP. DANIELLA RIBEIRO. (Substituída na Reunião pelo Dep. Gervásio Nogueira)

PARECER Nº 1190/12

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 358/2011**, de autoria do nobre Deputado João Henrique que reconhece de "Utilidade Pública Estadual " a Associação de apoio, proteção a criança e adolescente e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 358/2011** na sua forma original.

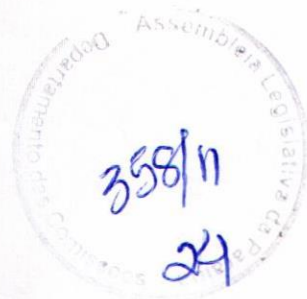
É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2012.

Dep. DANIELLA RIBEIRO
RELATOR(A)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

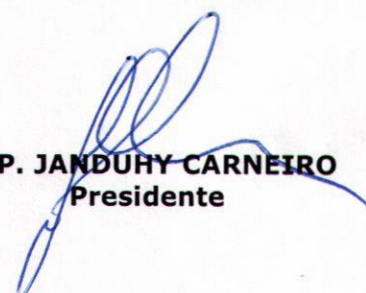


III - PARECER DA COMISSÃO

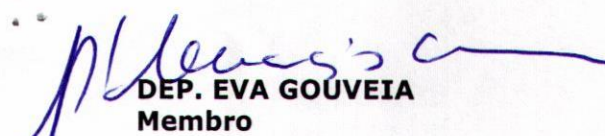
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 358/2011** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2012.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 10 / 10 / 12

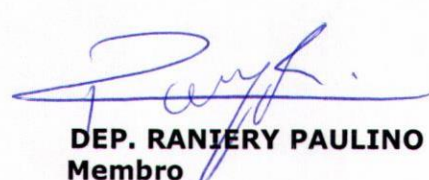

DEP. EVA GOUVEIA
Membro

DEP. ANTONIO MINERAL
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro


DEP. RANIERY PAULINO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 623/2012

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 358/2011, de autoria do Deputado Estadual João Henrique que “Reconhece de Utilidade Pública, a Associação de Apoio, Proteção e Educação à Criança e Adolescente - SAPECA, localizada no Município de Sapé, neste Estado”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB

25



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 623/2012
PROJETO DE LEI Nº 358/2011
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

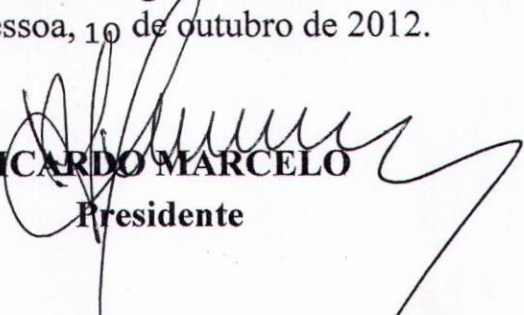
Reconhece de Utilidade Pública, a Associação de Apoio, Proteção e Educação à Criança e Adolescente - SAPECA, localizada no Município de Sapé, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Associação de Apoio, Proteção e Educação à Criança e Adolescente - SAPECA, localizada no Município de Sapé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 10 de outubro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

26



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 623/2012

PROJETO DE LEI Nº 358/2011

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública, a Associação de Apoio, Proteção e Educação à Criança e Adolescente - SAPECA, localizada no Município de Sapé, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 18

DOCUMENTOS ANEXOS:

Recebido em: 11 / 10 / 12

15H20

Nome: baudilene